



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel urbano que menciona e dá outras Providências".

O Prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 44, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a compra de 01 terreno em torno do campo de futebol, com a finalidade de suprir as exigências do Corpo de Bombeiros, no que tange a criação de saída de emergência.

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta lei não possui registro de imóveis, por ser esta a cultura dos proprietários do Município, o que será objeto de regularização definitiva conforme autoriza a Lei de uso do solo urbano.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, deverá está livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Parágrafo Único - A aquisição do imóvel de que trata o art. 1º da presente lei, deverá ser através de escritura pública de compra e venda ou de cessão de direito de uso, esta última a ser firmada no Cartório deste Município, não existindo qualquer benfeitoria, existindo tão somente cercas de arames divisórias, conforme memorial descritivo a ser apresentado e assinado por Profissional da área de Engenharia da Prefeitura, que é deverá fazer parte do processo de aquisição.

Art. 3º - A aquisição do imóvel de que trata o art. 1º da presente Lei, será realizada mediante Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa, como determina o Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93.



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Art. 4º - O pagamento será realizado quando homologado o processo licitatório e no momento da lavratura da Escritura Pública de Cessão de Direito de Uso no cartório de Notas.

Parágrafo Único - As despesas oriundas da legalização, escritura, bem como possíveis impostos de transmissão e demais que surgirem, do imóvel de que trata o Art. 1º da presente Lei, correrão por conta do comprador.

Art. 5º- Fica o setor de contabilidade do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, em razão da aquisição de que trata a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las aos Órgãos Competentes.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as despesas decorrentes da presente Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 05 de Julho de 2017.


IDÍLIO NEVES MOREIRA
Prefeito Municipal